



CONTRATO DE RATEIO

Nº. 08/2026

PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA pessoa jurídica de direito público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 13.810.833/0001-60, com sede na prefeitura Municipal RUY BARBOSA/BA, Praça Coronel Adalberto Sampaio, Centro, Ruy Barbosa/Ba, CEP 46800-000

CONTRATADO: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE DO PARAGUAÇU, autarquia Inter federativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 34.057.640/0001-50

OBJETO: Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nas despesas e obrigações financeiras relativas à execução corrente ou às despesas de todos os serviços do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE DO PARAGUAÇU**, inclusive a transferência de recursos financeiros para custeio e manutenção das ações e serviços desenvolvidos no âmbito do Consórcio Público.

Janeiro / 2026

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE DO PARAGUAÇU, autarquia Inter federativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 34.057.640/0001-50



CONTRATO DE RATEIO Nº. 08/2026

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 13.810.833/0001-60, com sede na prefeitura Municipal RUY BARBOSA/BA, Praça Coronel Adalberto Sampaio, Centro, Ruy Barbosa/Ba, CEP 46800-000, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE DO PARAGUAÇU**, autarquia inter federativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 34.057.640/0001-50, com sede na Av. Rio Branco, 318, CEP 46880-000 no município de Itaberaba-BA, neste ato representado pelo Presidente Roberto Venâncio dos Santos, brasileiro, portador do CPF nº 984.xxx.xxx-91, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato de Rateio, com fundamento na Lei Federal nº 11.107/05 e no Decreto Federal nº 6.017/07, e ainda na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes à matéria e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, e de acordo, art. 13 e 14 do Decreto Federal nº 6.017/07, e na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes à matéria, sendo celebrado em conformidade com o Protocolo de Intenções do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE DO PARAGUAÇU**, bem como com as demais normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constituí-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nas despesas e obrigações financeiras relativas à execução corrente ou às despesas de todos os serviços do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE DO PARAGUAÇU**, inclusive a transferência de recursos financeiros para custeio e manutenção das ações e serviços desenvolvidos no âmbito do Consórcio Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2026, assegurará dotação consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE DO PARAGUAÇU, autarquia inter federativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 34.057.640/0001-50



Lei Orçamentária, conforme disposto no art. 167, inciso II, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE, CONTRATO DE RATEIO DE CUSTEIO E FORMA DE REPASSE

4.1. O CONTRATANTE compromete-se perante o CONTRATADO ao pagamento da cota-partes anual no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), obrigando-se a repassá-la em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, prorrogando-se automaticamente para o primeiro dia útil subsequente quando o vencimento recair em dia não útil, conforme tabela anexa, ou, se assim optar, em parcela única, mediante autorização de débito em conta, a ser efetuada no dia 10 (dez) de cada mês, na conta corrente do Consórcio, mantida junto ao Banco do Brasil, Agência nº 1133-9, Conta Corrente nº 45.502-4 (Santo Estêvão/BA), ou em outra que venha a ser indicada, nos termos da Cláusula 27, inciso V, do Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Piemonte do Paraguaçu.

4.2. As autorizações ou valores e na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável e seu cumprimento é obrigatório, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do CONTRATADO.

4.3. Quaisquer alterações de valores e/ou do cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula, não serão permitidas, nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambas as partes.

4.4. O CONTRATANTE autoriza, de forma expressa, irrevogável e irretratável, o débito automático dos valores correspondentes às parcelas mensais previstas na Cláusula 4.1 deste Contrato, diretamente na conta bancária de sua titularidade, podendo, para tanto, indicar oportunamente os dados bancários necessários para a efetivação do débito, para crédito em favor do CONTRATADO, observados os valores, prazos e condições pactuados.

4.5. O CONTRATANTE compromete-se a manter saldo suficiente na conta indicada para a efetivação dos débitos autorizados, assumindo integral responsabilidade por eventuais encargos, penalidades ou consequências decorrentes da insuficiência de recursos.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE DO PARAGUAÇU, autarquia Interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 34.057.640/0001-50



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO conforme medeado o estabelecidno no presente CONTRATO DE RATEIO;
- 5.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando não cumprido pela parte CONTRATADA;
- 5.3. Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas do presente CONTRATO DE RATEIO;
- 5.4. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

- 6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato, observadas as normas da contabilidade pública;
- 6.2. Executar as receitas e despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio;
- 6.3. Informar, anualmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros e orçamentários a 02 de janeiro de 2026, com término em 31 de dezembro de 2026, e em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações do seu orçamento.

7.2. O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

8.1. Conforme Protocolo de Intenções Ratificado por Lei Municipal deste município, a retirada do ente consorciado dependerá da formalização de sua representação, na forma previamente disciplinada por lei ou regulamento do próprio Consórcio.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE DO PARAGUAÇU, autarquia Interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 34.057.640/0001-50



8.2. A exclusão do consorciado poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral do CONSÓRCIO, de acordo com o Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal deste município e mediante apuração de infração.

8.3. A extinção das obrigações aqui constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, dependerá de prévio pagamento das indenizações e obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, na pessoa designada pelo Gestor Administrativo, na forma determinada no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização deste contrato, compete ao Gestor(a), dentre outras atribuições:

9.2.1. Solicitar à CONTRATADA a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as informações necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondentes cópias dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos.

9.2.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O Consórcio não terá ou assumirá quaisquer responsabilidades, por obrigações de natureza cível, comercial, tributária, ambiental ou de qualquer outra natureza, seja como sucessor, devedor solidário ou subsidiário, relativamente ao conjunto de bens do MUNICÍPIO CONSORCIADO que lhe for cedido para uso no âmbito do objeto deste CONTRATO, decorrentes de atos ou fatos praticados ou ocorridos antes da transferência da posse dos referidos bens, ainda que tais fatos ou atos sejam conhecidos ou descobertos posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

11.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, o Consórcio poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares para exercício de suas atividades independentemente de autorização prévia do MUNICÍPIO CONSORCIADO, nos termos deste CONTRATO.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE DO PARAGUAÇU, autarquia Interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 34.057.640/0001-50



11.2. Os contratos celebrados entre o Consórcio e terceiros reger-se-ão pelas normas definidas no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, no ESTATUTO SOCIAL e nas suas Resoluções e Instruções Normativas, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o MUNICÍPIO CONSORCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Anualmente será apresentado a ASSEMBLEIA GERAL a Prestação de Contas e o Relatório Anual de Atividades referente as atividades do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente CONTRATO poderá ser alterado para o cumprimento dos objetivos, por meio de TERMO ADITIVO ou TERMO DE APOSTILAMENTO, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Considerar-se-á extinto o CONTRATO, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

14.1.1. Término do prazo de vigência deste CONTRATO;

14.1.2. Rescisão amigável, na forma da Lei nº 14.133/21;

14.1.3. Rescisão automática;

14.1.4. Outras formas de extinção do CONTRATO admitidas pela Lei.

14.2. A rescisão automática prevista no subitem 14.1.3. ocorrerá no caso de o MUNICÍPIO CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, nos casos previstos em Lei, inclusive nos casos de retirada ou exclusão, sendo obrigação do MUNICÍPIO CONSORCIADO o repasse ao CONSÓRCIO das parcelas financeiras devidas até a data do seu desligamento ou exclusão do quadro de entes consorciados.

14.3. Poderá ser excluído do CONSÓRCIO, após prévia suspensão, o MUNICÍPIO CONSORCIADO que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, na forma do art. 8º, § 5º, da Lei nº 11.107/2005.

14.4. A retirada ou a extinção do CONSÓRCIO não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os CONTRATOS, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE DO PARAGUAÇU, autarquia inter-federativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 34.057.640/0001-50



14.5. Ocorrendo a rescisão amigável, motivada por solicitação do MUNICÍPIO CONSORCIADO, este deverá obrigatoriamente cumprir com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato. Caso a rescisão ocorra após o pagamento de mais de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, este não terá direito a devolução, decorrente das atividades contratadas já terem sido efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

15.1. Cada disposição, cláusula, inciso, alínea deste CONTRATO constitui um compromisso independente e distinto.

15.2. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

15.3. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão de órgão competente, deverá ser julgada separadamente do restante deste CONTRATO, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas, desde que não percam o sentido inicialmente previsto neste CONTRATO.

15.4. As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais, ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

15.5. Este CONTRATO se presume válido e legítimo, não podendo ser objeto de manifestação administrativa de invalidação com efeitos auto executórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO COMPLIANCE

16.1. As partes declaram que atuam e se comprometem a atuar em estrita conformidade com a legislação vigente, especialmente com as normas de compliance, integridade, ética, transparência e anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como às demais normas aplicáveis à espécie.

16.2. As partes comprometem-se a não praticar, permitir ou tolerar qualquer ato que configure fraude, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou qualquer outra conduta ilícita, direta ou indiretamente, no âmbito deste instrumento.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE DO PARAGUAÇU, autarquia Interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 34.057.640/0001-50



16.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula caracterizará infração contratual grave, podendo ensejar a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e da responsabilização administrativa, civil e/ou penal cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, exceções e/ou omissões deste Contrato de Rateio, as partes elegem o foro da Comarca de Itaberaba, Estado do Bahia, renunciando a qualquer outro.

17.2. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Itaberaba – Ba, 29 de Janeiro de 2026.

ROBERTO VENANCIOS DOS SANTOS
Presidente

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE
DO PARAGUAÇU

ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO
Prefeita
MUNICÍPIO DE IRUY BARBOSA

TESTEMUNHAS

NOME: Erika Alves Sales
CPF: 090.366.655-94

NOME: Amaétilia Pachá Santos
CPF: 084.475.625-30



ANEXO I – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Data de Vencimento	Dia da Semana	Valor (R\$)
01	10/02/2026	Terça-feira	5.000,00
02	10/03/2026	Terça-feira	5.000,00
03	10/04/2026	Sexta-feira	5.000,00
04	11/05/2026	Segunda-feira	5.000,00
05	10/06/2026	Quarta-feira	5.000,00
06	10/07/2026	Sexta-feira	5.000,00
07	10/08/2026	Segunda-feira	5.000,00
08	10/09/2026	Quinta-feira	5.000,00
09	12/10/2026	Segunda-feira	5.000,00
10	10/11/2026	Terça-feira	5.000,00
11	10/12/2026	Quinta-feira	5.000,00
12	30/12/2026	Quarta-feira	5.000,00